Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0148 / 1997	DE	1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0148 / 1997	DE	11/03/1997

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

EMENTA: DISPOE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPOSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA DOAÇAO A PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICIENTES OU HABITACIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 27-12-02

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:36:54
00000014679-05

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha n.º 01 do proc.
n.º 148 de 1997
Cad

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E FINANÇA
REL. URB., MEIO AMB.;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.
FIN. SANEAM. E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0148/1997

Dispõe sobre recebimento e deposito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos(fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos(canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados na periferia da cidade e de fácil acesso, onde os interessados poderão fazer a separação do que necessitar.

Art. 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta lei.

11 MAR 1997
-DT. 10-

Folha n.º 02 do proc
n.º 148 de 1997

Art. 5º - Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção das sobras de materiais de construção, de peso superior a 50Kg (Cinqüenta quilos).

Art. 6º - O não cumprimento desta lei, importará na aplicação de multa, no valor de 5.000 (Cinco mil) UFIR's (Unidades Fiscal de Referência), vigente a data da respectiva autuação.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1997

GILSON BARRETO
Vereador

Folha n.º 03 do proc.
n.º 146 de 19 97

JUSTIFICATIVA

Como é notório, São Paulo, apesar das suas extraordinárias dimensões é uma cidade que se agiganta e se renova continuamente.

Em que pese a atual crise que envolve o mercado imobiliário, ainda assim é de impressionar o vulto das novas edificações e a elevada quantidade de reformas, com intuito de ampliar e modernizar as construções mais antigas.

Nessa agitação sem par, os resíduos de materiais que sobram das novas edificações e os entulhos gerados pelas demolições e reformas, assumem volumes extraordinários, que se espalham aleatória e abusivamente por todos os recantos da cidade e, de preferência, à margem das nossas rodovias e até mesmo ao redor das praças e vias públicas.

Como muitas vezes tem sido denunciado, os desperdícios que entre nós ocorrem nas obras de construções e reconstruções se elevam a índices injustificáveis, sendo, por decorrência, encontrados nos referidos resíduos ou entulhos boa porção de materiais aproveitáveis, como areia, massas, tijolos, blocos, restos de cal, cimento e tintas. Sendo tais coisas depositadas ao léu, indisciplinadamente e em locais dispersos, ao sabor dos transportadores, a sua seleção e recuperação se tornam inviáveis.

Daí a idéia que me ocorre de serem estabelecidos pela Prefeitura áreas municipais especialmente reservadas para as descargas em foco, a serem franqueada ao público, para que os munícipes realmente carentes escolham aquilo que possa ser útil para o erguimento de suas moradias.

A par desse objetivo primordial, outro benefício adviria para cidade, posto que eliminariam os abusos habituais e a obstruir e emporcalhar os logradouros públicos com restos de materiais, cuja limpeza acarreta ônus de alto valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 148 de 19 97 / 18 / 03 / 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 18-03-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.466

À Com. de Const. e Justiça

18/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/03/97 às 12:00 hs

ORLANDO ROCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador MAELI, DIGO CORREIA
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 3/97 às 10:47

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 e 06

Em 19.02.98

(a) .....

B

Folha No 05 do proc
No 148 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE - EM
17/02/98

16 - PAR
16-0124/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0148/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wilson Barreto, sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

A propositura propõe a criação de um serviço de assistência social a ser prestado pelo Município de São Paulo.

E, ao fazê-lo, o projeto acompanha os melhores ensinamentos da doutrina pátria, pois conforme nos assegura a citação do falecido mestre, Hely Lopes Meirelles, "a ação do município nesse campo é muito adequada, porque, como observa Alcides Greca, 'o Governo municipal, que se encontra em constante e íntima relação com o núcleo da população urbana, está em condições de conhecer com exatidão suas necessidades, e, por isso mesmo, é chamado a remediá-las com eficácia'" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 337).

O projeto está amparado no art. 13, I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/2/98

17 - RELCOM
17-0023/1998

VOTO CONTRÀRIO DOS VER.WADIH MUTRAN.JOSÉ MENTOR E MAELI VERGNIANO

Folha Nº 06 do Proc
Nº 1148 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0148/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

A propositura propõe a criação de um serviço de assistência social a ser prestado pelo Município de São Paulo.

E, ao fazê-lo, o projeto acompanha os melhores ensinamentos da doutrina pátria, pois conforme nos assegura a citação do falecido mestre, Hely Lopes Meirelles, "a ação do município nesse campo é muito adequada, porque, como observa Alcides Greca, 'o Governo municipal, que se encontra em constante e íntima relação com o núcleo da população urbana, está em condições de conhecer com exatidão suas necessidades, e, por isso mesmo, é chamado a remediá-las com eficácia'" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 337).

No entanto, a atividade em foco, a ser prestada diretamente pelo Executivo, criando encargos à Prefeitura conforme prevê o artigo 1º, reforçado pelo disposto nos artigos 4º e 5º da proposição , constitui serviço público municipal, assim como define o Direito Administrativo Brasileiro. Neste sentido, arremata Hely Lopes Meirelles (obra supra citada - pág. 336): "o conceito de assistência social evoluiu de caridade pública ao de proteção legal do indivíduo pelo Estado".

Por tratar de serviço público propriamente dito, a matéria esbarra na norma contida no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva ao Alcaide para propor projetos de lei versando sobre a matéria.

Destarte, em função do vício de iniciativa, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/2/98

(contrário)

(contrário)

17 - RELCOM
17-0022/1998

jls/p10148-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 02 / 1998
pagina 41 coluna 2
Proter da M

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/02/98

M

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 19/2/98 as 17:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Domingos Diesi

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04 / 03 / 98

PRESIDENTE

Folha nº. 07 do proc.
Nº. 148 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 06/03/98.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 148 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0544/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 148/97, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que obriga a Prefeitura a receber, em depósito, sobras de materiais de construção, para posterior doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais, e dá outras providências.

O Autor justifica o seu Projeto de Lei, comunicando que o volume total de entulho, retirado das inúmeras obras realizadas nesta Cidade, atinge valores gigantescos, sendo que, boa parte desses restos é de materiais reaproveitáveis, como sejam, areia, tijolos, blocos, etc. A idéia é então coletar esses resíduos em locais determinados pela Prefeitura e distribuí-los a pessoas carentes ou sociedades beneficentes. Seriam assim diminuídos os depósitos aleatórios na beira das estradas e recicladas quantidades apreciáveis de materiais, aliviando também a carga dos aterros e bota-fora municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu o seu Parecer, de nº 124, de 17/02/98, sobre este PL, pela legalidade.

Do nosso lado, podemos acrescentar que consideramos esta propositura positiva para os munícipes como um todo, já que deverá diminuir a existência dos depósitos ilegais de restos de obra nas bermas de ruas e estradas e também aliviar a demanda por lixões e áreas de bota-fora da Prefeitura. Por outro lado, será uma fonte de materiais de construção para famílias destituidas de recursos e para entidades beneficentes ou habitacionais, sem fins lucrativos. O espírito deste diploma posta-se assim alinhado com a moderna política de desenvolvimento sustentável através do reaproveitamento e reciclagem de rejeitos e coleta seletiva de lixo.

Pelo exposto acima, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.**

Sala da Comissão, em 06/05/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17-3066/1998

CÓD. 0522

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9 / 5 / 1998
pág nr 47 coluna 2
Conferido

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11 / 05 / 98

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/05/98 as h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
14 / 05 / 98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.º 09, 29/05/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
N.º 148 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/05/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 10 / 18/06/98 2)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do proc
N.o 148 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0982/1998

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/97

PUBLIQUE-SE EM
25/06/98

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

A propositura em tela, tem como justificativa amenizar o problema de pessoas carentes que não possuem subsídios necessários para a compra de material de construção enquanto existem várias sobras espalhadas pela cidade em locais não apropriados que poderiam ser reaproveitadas por esta camada da sociedade.

No que tange ao mérito desta Comissão, podemos afirmar que o cerne da questão é muito interessante. Na cidade de São Paulo nos deparamos com a construção civil em pleno vapor por todas as regiões. Também não podemos nos esquecer das reformas que na maioria das vezes troca-se material usado por novo.

Desta forma, o Município estaria ajudando a população carente para que possam utilizar-se deste material e ao mesmo tempo estaria retirando este entulho das ruas, praças, córregos, etc.

Diante de todo o exposto, é FAVORÁVEL este parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 18/06/98

MÁRIO DIAS
Vereador

17 - RELCOM
17-7026/1998

CÓD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/06/1998
pagina 36 coluna 2ª
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/08/98 as 10:00 h.

ISABEL P. S. H. NASHIRO.
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador JOSÉ EDUARDO M. CARDOZO
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
17/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE ... juntado a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 1112 e folha de informação sob n.º 17/02/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Folha nº 11 do proc. nº 148 de 97
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM
08/02 12m

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0068/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, obriga a Prefeitura de São Paulo a receber todo o entulho produzido na cidade para depois doá-lo a famílias interessadas ou a entidades sem fins lucrativos. Para tanto deverá reservar áreas municipais na periferia onde os materiais serão depositados.

O referido Projeto de Lei discrimina uma série de materiais tais como, azulejos, areia, blocos, materiais elétricos e hidráulicos que deverão estar em condições de reaproveitamento, podendo ser separados e retirados pelos munícipes interessados em obtê-los.

Em que pese o objetivo social a propositura em questão certamente trará mais problemas ao Município do que os benefícios à população que se pretende atender e do ponto de vista do mérito desta Comissão significará novas despesas, onde a relação benefício/ custo dificilmente será positiva para a cidade.

Senão vejamos:

1. O Projeto de Lei em tela traz como justificativa à sua propositura o grande volume de material que é gerado pelas demolições e reformas na cidade. Para atender a adequação e armazenagem desse material será necessário, portanto, disponibilizar vastas áreas municipais. Posteriormente, para que alguns dos tipos de materiais acima elencados não se danifiquem e se mantenham em condição de reaproveitamento será necessário que ao menos parte de tais áreas sejam cobertas.
2. Via de regra, parte da sobra de material das obras é reutilizável, mas compõe-se também, em grande parte, de entulho, restos e destroços de demolições. Para que a Prefeitura não se torne obrigada a receber material não reutilizável será necessário que, junto a cada depósito, mantenha também uma equipe que proceda a triagem, devolvendo para o emissário aqueles inservíveis.

17 - RELCOM
17-2006/2000

Folha nº 12 do proc.
nº 149 de 99
Mônica R/A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

3. Deverá prever, também, uma forma de organização dos materiais recebidos nas referidas áreas, sem o que não se poderá atender adequadamente os munícipes interessados.

Desta forma, uma vez aprovado o presente projeto de lei caberá a Prefeitura Municipal de São Paulo não apenas a cessão de áreas municipais, mas a prestação de um novo serviço para os munícipes, o que importaria na criação de novas despesas.

Em relação a esse assunto, a Prefeitura de São Paulo já presta o serviço de coleta, transporte e a destinação final de entulho, serviço a cargo do Departamento de Limpeza Pública - LIMPURB, definido pela Lei 10.315 de 1987 e regulamentado pelo decreto n. 37.952 de 10 de maio de 1999.

Um novo serviço neste ramo deveria portanto, levar em consideração as atribuições já existentes e as competências estabelecidas em Lei. Além disto, esse novo serviço levará o Executivo a criar novas dotações para cobri-lo sem contudo, ficar claro os benefícios gerados para a população.

Pelo exposto, encaminho parecer CONTRÁRIO ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento, 08/02/2000

José Eduardo Cardozo
Relator

C. CRD

contrário

M. C.

RETIFICAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/ Fevereiro /2000
pagina 52 coluna 2ª
Conferido:

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

OBS: Onde se lê-se Portaria 2.603/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/ 02/ 2000
pagina 39 coluna 04
Conferido:

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

À A.T.M.
Em, 18/02/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º ——— e fôlha de informação sob n.º 13 a 17/1/01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 148 de 19 97 17 1 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

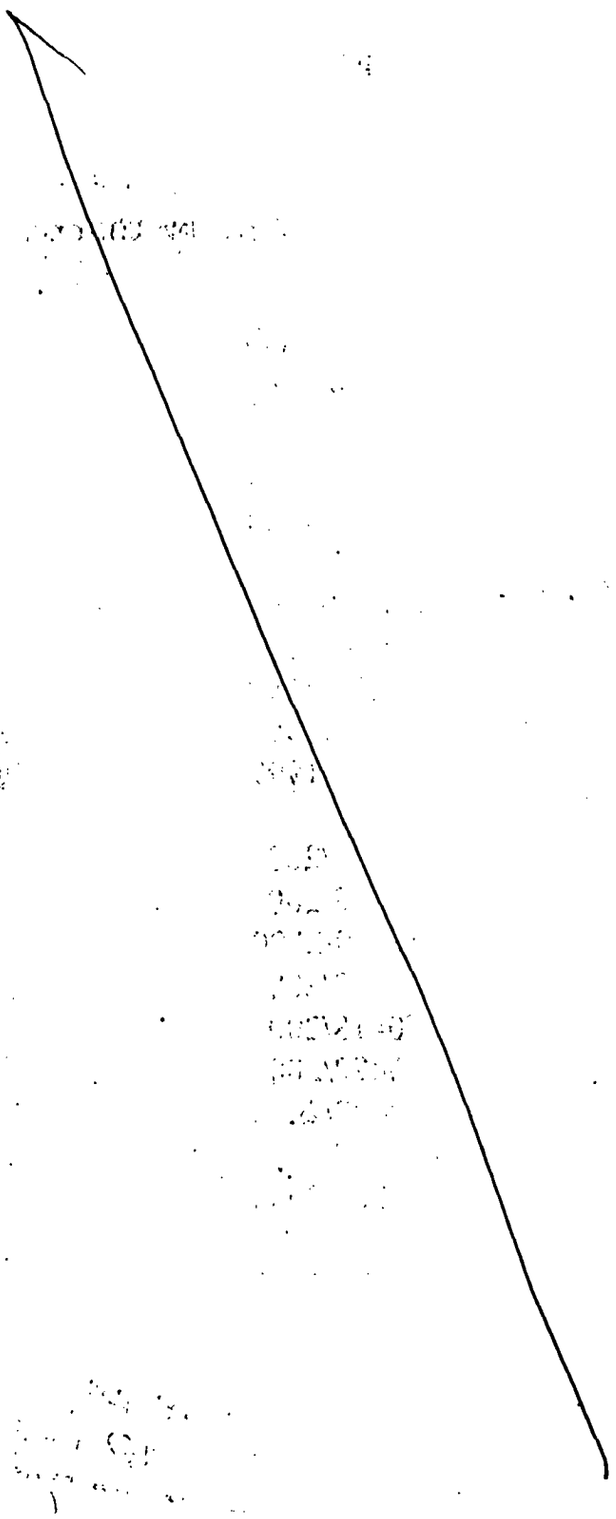
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 01 nº 14

Em 16 / 02 / 01

(a) .....

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 14 do proc.
n.º P.L. 148 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Orevalda Corrêa Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

DATER
15 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL Nº0292/1995
PL Nº0428/1995
P L Nº0532/1995
PL Nº0724/1995
PL Nº0756/1995
PL Nº0770/1995
PL Nº0771/1995
PL Nº1076/1995
PL Nº1209/1995
PL Nº1578/1995

PL Nº0448/1996
PL Nº0670/1996
PL Nº0671/1996

PL Nº0148/1997
PL Nº0200/1997
PL Nº0272/1997
PL Nº0289/1997
PL Nº0405/1997
PL Nº0469/1997
PL Nº0798/1997

PL Nº1114/1997
PL Nº1128/1997

PL Nº0136/1998
PL Nº0439/1998

PL Nº0052/1999
PL Nº0099/1999
PL Nº0170/1999
PL Nº0210/1999
PL Nº0313/1999

PL Nº0005/2000
PL Nº0038/2000
PL Nº0039/2000
PL Nº0210/2000
PL Nº0418/2000
PL Nº0422/2000
PL Nº0423/2000
PL Nº0428/2000
PDL Nº0001/2000

~~PDL Nº0001/2001~~

16 FEV 2001
12 h

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB

À SGP-21:

Em cumprimento ao previsto no Ato 740/01, XIII, 13.2, posto que o projeto reconstituído encontra-se nessa SGP.

São Paulo, 29/03/05.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação relacionados sob nº 15
Em 30/03/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-148 de ~~20~~ 97 30 / 03 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Nesta data, o processo nº 01-148/97 (original) foi apensado ao processo nº 01-148/97 (reconstituído).

30/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2